



BOLETIM OFICIAL

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade por quotas com a denominação "CONSULTUR – CONSULTORIA EM EMPRESAS TURÍSTICAS E AFINS, LDA":

CONTRATO DE SOCIEDADE

1º Outorgante: Francisco Gomes Silva – solteiro maior, natural de freguesia e concelho de S. Miguel Arcanjo, residente em Ponta D'Água, portador do Bilhete de Identidade nº 149704, emitido em 3 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identidade Civil e Criminal /Praia, por si e em representação dos filhos menores:

a) Elton Kevy Teixeira Silva – solteiro, menor, natural de freguesia de Nª Sª da Graça concelho da Praia, residente em Ponta D'Água, portador de Bilhete de identidade nº 198232, emitido em 12 de Julho de 1999, pelo Arquivo Nacional de Identidade Civil e Criminal da Praia;

b) Macio Edilton Bandeira Silva – solteiro, menor, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Ponta D'Água e portador de Bilhete de identidade nº 323317 emitido em 14 de Julho de 2003, pelo Arquivo Nacional de Identidade Civil e Criminal Praia

c) Ruben Francisco Fortes Silva – solteiro, menor, natural de Lisboa – Portugal e residente em Ponta D'Água, residente em Ponta D'Água, portador de Cédula Pessoal nº 765/01, emitido em 31 de Outubro de 2001 – Praia.

2º Outorgante: Edna Maria Garcia Fortes – solteira, maior, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina e residente em Ponta D'Água, portadora de Bilhete de Identidade N° 115400 emitido em, 16 de Agosto de 2004, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e criminal Praia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si e os seus representados uma sociedade comercial por quota nos termos constituintes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação e duração)

1. Sociedade adopta a denominação "CONSULTOR – CONSULTORIA EM EMPRESAS TURÍSTICAS E AFINS, LDA".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede em Ponta d' Água, cidade da Praia – ilha do Santiago, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional e/ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria, auditoria, contabilidade das empresas do turismo e afins, actividades de agências de viagens, hotelaria e restauração, guia e intérprete, formação, animação turística, prestação de serviços turísticos, assessoria às empresas turísticas.

2. Estudo de projecto económico e financeiro das empresas turísticas.

3. Assessoria na elaboração dos projectos de arquitecturas dos hotéis e restaurantes.

4. É, igualmente, autorizado a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

5. Gestão de empresas turísticas.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e mil escudos, correspondente a soma das seguintes quotas:

- Francisco Gomes Silva, 150.000\$00 (cento e cinquenta e mil escudos) correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Edna Maria Garcia Fortes, 20.000\$00 (vinte mil escudos) correspondente a dez por cento do capital social;
- Elton Kevy Teixeira Silva 10.000\$00 (dez mil escudos) correspondente a cinco por cento do capital social;
- Macio Edilton Bandeira Silva 10.000\$00 (dez mil escudos) correspondente a cinco por cento do capital social;
- Ruben Francisco Fortes Silva 10.000\$00 (dez mil escudos) correspondente a cinco por cento do capital social.

Artigo 5º

(Aumento do Capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas, os sócios gozam de direito de preferência.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas, estranhas à sociedade dependerá do consentimento do sócio maioritário, no qual goza de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração das actividades da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e, passivamente, será exercida pelo sócio maioritário; Francisco Gomes Silva, que fica desde já designado gerente.

2. A remuneração dos gerentes será fixado em assembleia-geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí adverem à sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5 do Código das Empresas Comerciais vigente.

2. Na ausência de um dos sócios, esta poderá indicar um representante legal, informando desde logo a sociedade desse acto.

Artigo

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º

(Das deliberações da assembleia-geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

Artigo 11º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma combinar entre um dos sócios fundadores e herdeiro.

Artigo 12º

(Dos Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos à despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundo especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 13º

(Da fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14º

(Da arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 15º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Artigo 16º

(Forma de obrigar)

A sociedade só se obriga mediante assinatura de gerente ou seu representante legal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1341)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade por quotas com a denominação “MERCEARIA PINA CARDOSO, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Henrique Barbosa de Pina Cardoso, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Gabriela Vieira Lopes da Rosa Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente na Fazenda, cidade da Praia, portador de Bilhete de Identidade nº 315349, emitido em 14 de Março de 2003 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, por si e em representação da sua esposa atrás mencionada, natural da mesma freguesia e concelho dele, e dos filhos Jailson da Rosa Pina Cardoso, solteiro, maior e Gilmara Aurora da Rosa Cardoso Perrone, casada em regime de comunhão de adquiridos, com Luís Perrone, ambos naturais de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em 22 Humphreys Street, Dorchester, Massachussettes, 02125 – E.U.A.

Pelo presente constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

1. A Sociedade adopta a denominação de «MERCEARIA PINA CARDOSO, LDA».

2. A Sociedade tem a sua sede na Fazenda, cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, podendo, por simples deliberação dos sócios abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos da Praia.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização por grosso e a retalho de géneros alimentícios, bebidas produtos de higiene e limpeza, artigos escolares, ferragens, materiais eléctricos e de construção.

Artigo Terceiro

O capital social é de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, representado por quotas, discriminadas da seguinte forma:

- Uma no valor de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos) pertencente ao sócio Henrique Barbosa de Pina Cardoso;

- Uma no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócio Gabriela Vieira Lopes da Rosa Cardoso;

- Duas nos valores de 100.000\$00 (cem mil escudos) cada, pertencentes a cada um dos sócios: Jailson da Rosa Pina Cardoso e Gilmara Aurora da Rosa Cardoso Perrone.

Artigo Quarto

1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao sócio gerente Henrique Barbosa de Pina Cardoso, desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo e movimentação de depósitos bancários é, necessária apenas a assinatura do sócio-gerente.

3. São atribuídos ao sócio gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daquelas que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Artigo Quinto

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais dos mesmos para representá-los na sociedade, enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

Artigo Sexto

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo Sétimo

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo Oitavo

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico caboverdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente, para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1342)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que o capital social da sociedade anónima denominada “SOCIEX – SOCIEDADE CABOVERDIANA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.” está integralmente realizado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1343)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade unipessoal por quotas com a denominação "SICAV – SOCIEDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS – Sociedade Unipessoal, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Eu Ladislav Yves Monteiro, filho de Miguel Arsénio José Monteiro e de Annie Stone, solteiro, maior, natural da República do Senegal residente em Achada S. António portador do Bilhete de Identidade nº 10653 emitido em 22 de Outubro de 1999 na Praia - Cabo Verde, constitui pela presente uma sociedade por quotas, unipessoal, que se rege nos termos dos seguintes artigos:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de "SICAV LDA – Sociedade Industriais de Transformação de Produtos Químicos, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é em Tira Chapéu na cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto no país, por decisão da gerência.

2. A sociedade pode abrir estabelecimentos comerciais em quaisquer pontos do território nacional por decisão da gerência.

Artigo 4º

1. A sociedade tem ainda como objecto: o exercício da actividade industrial de transformação de produtos químicos de conotação ecológica, bem como a fabricação de produtos de limpeza e higiénicos.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de duzentos mil escudos, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente a uma quota de igual valor nominal pertence ao sócio Ladislav Yves Monteiro.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou em remuneração, a definir em assembleia-geral.

2. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 8º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1344)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presente fotocópia composta de uma folha, está conforme o original, extraída do contrato de sociedade unipessoal por quotas com a denominação "DELÍCIAS DO TONTON – Sociedade Unipessoal, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Raísa Maria Corney Garcia, divorciada natural de República de Cuba, Residente em Palmarejo, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade, número 23154 de 26 Outubro de 2005, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições, constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de "DELÍCIAS DO TONTON – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo determinado e terá o seu início a partir da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Palmarejo - Cidade da Praia.

2. A sociedade poder abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto pastelaria e gelataria.

Artigo Quinto

O capital social e duzentos mil escudos encontra-se totalmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma quota única pertencente a Raísa Maria Corney Garcia.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo Sr. Gabriel Andrade Silva.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social e o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventários e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1345)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade unipessoal por quotas com a denominação "SALADIGITAL – SERVIÇO DIGITAL E INFORMATICO, LDA".

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Adilson Valdir Salazar Antunes da Silva, solteiro, maior, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em Terra-Branca, portador do Bilhete de Identidade nº 20802, emitido pelo ANICC da Praia em 27 de Junho de 2005 e NIF 102080208;

SEGUNDA: Zuleika Zenaida Salazar Antunes da Silva Levy, casada em regime de comunhão geral de bens, com José Gabriel Victória Levy, natural da República de Cabo Verde, residente em Terra-Branca, portadora do Bilhete de Identidade nº 12002, emitido pelo ANICC da Praia em 17/02/2000, e NIF 101200250.

E por eles foi dito que, pelo presente contrato, constituem entre si, ao abrigo da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado pelo Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas.

Disposições gerais

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "SALADIGITAL – Serviço Digital e Informático, Lda.", abreviadamente designada "SALADIGITAL, Lda.".

Artigo 2º

1. A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Terra-Branca - Praia, Ilha de Santiago, - C. P. nº 655.

2. A gerência da sociedade poderá criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviço ligadas ao sector informático e das novas tecnologias de informação e telecomunicações, designadamente a exploração de lojas de utilização de Internet, comercialização de produtos, soluções, consumíveis e suportes informáticos, serviços de fotocópias e reprografia, aluguer de DVD's.

2. A sociedade tem ainda por objecto a comercialização de artigos de papelaria, tabacaria, artesanato, música e exploração de ciber-cafés e snack's.

Artigo 4º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cuja actividade sejam de seu interesse.

Artigo 5º

1. O capital social é de esc. 800 000\$00 (oitocentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em 50% e

corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de quatrocentos e oito mil escudos pertencente ao sócio Adilson Valdir Salazar Antunes da Silva e outra de trezentos e noventa e dois mil escudos, pertencente à sócia Zuleika Zenaida Salazar Antunes da Silva Levy.

2. Os restantes 50% serão realizados no prazo de um ano.

Artigo 6º

1. Mediante deliberação da assembleia-geral, e sob proposta da gerência, a sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manter a sua posição percentual na sociedade.

3. Contudo, pode a assembleia-geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios.

3. O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicar o facto à sociedade e aos outros sócios, por carta registada, com aviso de recepção.

4. Na falta de resposta sob o exercício da preferência pelo sócio, a transmissão passa a ser livre.

A Gerência

Artigo 8º

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Adilson Valdir Salazar Antunes da Silva, a quem é dispensada a caução.

Artigo 9º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, mediante mandato escrito.

Artigo 10º

1. A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

2. Na contracção de empréstimos a sociedade obriga-se com a assinatura de pelo menos dois sócios.

Artigo 11º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, ficando se o fizer, pessoalmente responsável pelos mesmos bem como pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Balanco e Aplicação de Resultados

Artigo 12º

1. O ano social é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 13º

1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, será deduzida uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

2. Uma percentagem será aplicada conforme deliberação da assembleia-geral, sendo o remanescente distribuído a título de dividendo.

Disposições Finais e Transitória

Artigo 14º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre a liquidação e partilha em caso de dissolução.

Artigo 15º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem sair da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 16º

Nenhum conflito emergente entre os sócios ou entre estes e a sociedade, será submetida ao foro judicial sem que antes se tenha tentado a resolução por mútuo acordo.

Artigo 17º

Em todo o omissis, serão aplicadas as normas constantes do Código das Empresas Comerciais vigente em Cabo Verde.

Artigo 18º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao movimento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, sede social, registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1346)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade unipessoal por quotas com a denominação “RESIDENCIAL PORTO INGLÊS, LDA”.

CONTRATO DA SOCIEDADE

António Celestino Nunes Barbosa Silva, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio,

residente na Vila do Maio portador do Bilhete de Identidade nº 251771 emitido em 14 de Dezembro de 2000 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil na Praia que outorga em nome e representação de:

José Rui Freire, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente em 177 Grinnell St. New Bedford, Massachusetts, 02740 - Estados Unidos da América;

Maria da Luz Freire Duarte Moreira, casada com José Rui Ramos Moreira segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente em 91 Bluefield St. New Bedford, Massachusetts, 02740 - Estados Unidos da América.

Que, pelo presente contrato os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação e duração)

1. A Sociedade adopta a denominação “RESIDENCIAL PORTO INGLÊS, LDA”.

2. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A Sociedade tem a sua sede na Ilha do Maio, Vila do Maio, podendo criar delegação, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo de hotelaria, aluguer de quartos, bar e restauração.

2. É igualmente, autorizada a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecimento nos números anteriores da presente clausula.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondentes a soma das seguintes quotas:

– José Rui Freire, divorciado, emigrante ora residente em U.S.A. 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);

– Maria da Luz Freire Duarte Moreira, casada, emigrante ora residente em U.S.A. 250.000\$00 (duzentos e cinquenta escudos).

Artigo 5º

(Aumento da Capital)

1. A Sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

(Cessão de Quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do Artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A Gerência será nomeada em assembleia-geral a convocar para efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração do gerente.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem à sociedade.

Artigo 8º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade vincula-se perante terceiro pela assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente mandatado.

Artigo 9º

(Mandatários e procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

A Assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por cartas registadas com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência,

Artigo 11º

(Das deliberações da assembleia-geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Dissolução)

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidas em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar pelos sócios restantes.

Artigo 13º

(Dos Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

(Da Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade exterior de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Da Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 16º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1347)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 28 de Julho de 2005, pela Sociedade APG, LDA;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 738/05:

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "APG – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 948/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada "JAILSON HOMERO ALMEIDA PINTO DELGADO – Sociedade Unipessoal, Lda.", designado por "APG, LDA".

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na Vila dos Espargos, ilha do Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto: desenho técnico de construção civil, publicidade e marketing.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 700.000\$00 (setecentos mil escudos), correspondente à quota do sócio único, integralmente subscrito e realizado em bens no valor de 700.000\$00 (conforme a lista em anexo).

Artigo 5º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incube ao sócio único a quem for ele designado.

Artigo 7º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Setembro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1348)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 11 de Outubro de 2005 pelo Dr. Jorge Amado, Advogado;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 836/05:

Artigo 11º 1 150\$00

Soma 150\$00

Diário:

IMP Soma 150\$00

10%CJ 15\$00

Requerimento 5\$00

Soma Total 170\$00

São: (cento e setenta escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "MORADIA – PROJECTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIA, LIMITADA" sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1021/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

1º Emanuele Moncada, solteiro, natural de Itália, titular do passaporte 257939T emitido a 28 de Março de 1999, residente na Vila de Sal Rei -Boavista;

2º Mario Mariani, solteiro, natural de Itália, titular do passaporte 812430T emitido a 28/08/1999, residente na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista.

Constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma e Sede)

1. A sociedade adopta a firma "MORADIA- Projectos e Investimentos Imobiliários, Lda." e tem a sua sede social na Praia da Cruz, Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista.

2. Por deliberação da gerência a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. Mediante simples deliberação da gerência a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, nas vertentes de compra, venda e revenda de adquiridos para esse fim, de prédios rústicos e/ou urbanos e suas fracções, a elaboração de projectos de arquitectura e construção, apresentação comércio de materiais de construção, gestão empresarial, administração de propriedades.

2. A sociedade no âmbito da sua actividade poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), dividido da seguinte forma:

- Uma quota, correspondente a 50% do capital social, no valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta escudos), pertencente ao sócio Emanuele Moncada;
- Uma quota, correspondente a 50% do capital social, no valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta escudos), pertencente ao sócio Mario Mariani.

Artigo 5º

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.
2. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere os sócios não cedentes.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, cujos termos e condições serão previamente aprovados pela assembleia-geral.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral, será exercida por dois gerentes eleitos por esta.

2. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Artigo 9º

(Interdição)

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia-geral.

Artigo 11º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Quando recaía sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- b) No caso de incumprimento das obrigações sociais por qualquer dos sócios;
- c) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2. Nos casos de amortização previstos no número anterior, a contrapartida da amortização será o valor que resultar dos critérios legalmente previstos.

3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 12º

(Despesas)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Artigo 13º

(Nomeação de gerente)

Ficam desde já nomeados gerentes, para o período até 2008, os dois sócios.

Artigo 14º

(Levantamentos)

Os gerentes ora nomeados ficam desde já autorizados, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade e de possibilitar o início dos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 31 de Outubro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 100\$00